



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 004/2012-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 06 DE MARÇO de 2012, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº004/2012-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	010/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		IRAZER GADELHA e CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1-POR UNANIMIDADE DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD. 2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	012/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		IRAZER GADELHA e CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1-POR UNANIMIDADE DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD. 2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, AGREMIAÇÃO PROFISSIONA, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD.
		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	016/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		IRAZER GADELHA e EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1-POR UNANIMIDADE DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO191, III, DO CBJD. 2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO191, III, DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	022/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1-POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 213, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 227 E ARTIGO 234, TODOS DO CBJD. 2- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O VICE-PRESIDENTE DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. ROBISON DE CASTRO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 228, DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	036/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1-POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. ALEX SANDRO PASCHOAL, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	2- POR MAIORIA DE VOTOS O MÉDICO DA EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, DR. JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	040/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ, FERNANDO COMARU E MÁRCIO TORRES Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1-POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. JOSÉ RAMOS DE CASTRO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II. 2- POR MAIORIA DE VOTOS O GOLEIRO DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. CARLOS HENRIQUE FRANCO DE LUNA, TEVE SUA DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 E APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. 3- POR MAIORIA DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE; SR. LUZIMAR SIQUEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 266, DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA, DANILO SANTOS FERRAZ e LUCIANO BEZERRA FURTADO. Procuradores presentes: JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ, FERNANDO COMARU e EDISON MOURÃO. Advogados: CLARKE LEITÃO, IRAZER GADELHA e MÁRCIO TORRES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 07 DE MARÇO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 07 DE MARÇO DE 2012.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE